



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Disciplina a redução de ofício de multas incidentes pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias, no município de Teotônio Vilela/AL.

O Sr. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 394 de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas para redução de das multas de ofício referentes às obrigações acessórias dos tributos de competência municipal;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas e a necessidade de recuperar créditos tributários inscritos como Dívida Ativa do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o Código Tributário do município de Teotônio Vilela/AL, Lei Municipal nº 394/2007 e disciplina a redução das multas de ofício aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL.

Artigo 2º Ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento do montante apurado, pela falta de pagamento ou retenção do imposto devido, será concedido redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento;

II – 50% (cinquenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento;

III – 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 60 (sessenta) dias, quando contestado o débito, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e que exceder o valor obtido com a garantia apresentada.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às demais penalidades aplicadas isoladamente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, 06 de abril de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito